



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/14

Prazo: 24 de fevereiro de 2014

Objeto: Revisão do regime informacional das companhias incentivadas – Alteração da Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997, e da Instrução CVM nº 427, de 27 de janeiro de 2006.

1. Introdução

A Comissão de Valores Mobiliários – CVM submete à audiência pública, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, minuta de instrução (“Minuta”) propondo alterações na Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997, que dispõe sobre o registro de sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais, e na Instrução CVM nº 427, de 27 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o cancelamento e a suspensão de ofício do registro de sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais.

O objetivo da revisão proposta é o de aprimorar, com ajustes pontuais, a capacidade de supervisão da CVM e o acesso a informações pelo público investidor. Não se pretende realizar, neste momento, reforma ampla da regulamentação das sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais.

As propostas buscam modernizar o regime informacional das companhias incentivadas. Mais especificamente, a Minuta propõe que as companhias incentivadas enviem informações eventuais e periódicas por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

A Minuta sugere, ainda, que seja estabelecida multa diária em caso de atraso na entrega de informações periódicas. Com isso, pretende-se desestimular o descumprimento, pelas companhias incentivadas, do seu dever de manter o público investidor informado.

Para melhor compreensão do presente edital, ele está dividido em quatro partes, a saber: 1. Introdução; 2. Informações periódicas e eventuais; 3. Suspensão e cancelamento do registro; 4. Encaminhamento de comentários e sugestões.



2. Informações periódicas e eventuais

Atualmente, a CVM recebe informações periódicas e eventuais enviadas pelas companhias incentivadas por correspondência física. A documentação em papel, evidentemente, dificulta a análise das informações por parte desta autarquia e seu acesso pelo público investidor. A Minuta busca corrigir essa limitação prática ao estabelecer que as companhias devem utilizar sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores para cumprir o dever de informar previsto na regulamentação.

A Minuta também estabelece multa diária de R\$ 100,00¹ (cem reais) caso a companhia não cumpra o prazo de envio de informação periódica, com o fim de que o envio intempestivo de informações pelas companhias incentivadas passe a ser menos comum. O valor da multa é menor do que aquele previsto na Instrução nº 480, de 7 de dezembro de 2009, tendo em vista o porte menor das companhias incentivadas em relação àquele das companhias abertas registradas na CVM.

Ainda, a Minuta uniformiza o rito de cobrança das multas cominatórias das companhias incentivadas com aquele previsto para as companhias abertas na regulamentação específica.

A Instrução CVM nº 265, de 1997, prevê que a companhia incentivada deve prestar, anualmente, informações atualizadas de seus dados cadastrais. Contudo, a norma não define quais seriam esses dados.

Assim, a Minuta cria uma lista de informações mínimas que devem ser incluídas nos dados cadastrais da companhia e que a CVM considera fundamentais para realizar sua atividade de supervisão. Ademais, esses dados devem ser prestados em três ocasiões: no pedido de registro; anualmente, no mês de maio; em até 7 dias úteis após qualquer atualização. Com dados atualizados de correspondência e composição da administração, a comunicação entre esta autarquia e as companhias incentivadas será facilitada.

Para tornar mais simples a verificação pela CVM de quais são os diretores da companhia incentivada, a Minuta passa a exigir que sejam enviadas cópias das atas de todas as reuniões do conselho de administração que tenham elegido ou destituído diretores da companhia. Esse dever é previsto no

¹ A multa de pessoa natural prevista na ICVM 510 é de R\$100.



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/14

pedido do registro, em relação às reuniões realizadas nos 12 meses anteriores, e, depois de concedido o registro, continuamente.

A Minuta, ainda, atualiza a lista de informações eventuais que devem ser prestadas pelas companhias incentivadas de acordo com a reforma do direito falimentar brasileiro implementada em 2005.

3. Suspensão e cancelamento do registro

A Minuta diminui o prazo a partir do qual as companhias incentivadas, por causa de atraso com a obrigação de prestar informações, têm o seu registro suspenso: ao invés de 3 anos, o prazo será de 12 meses. Além de alinhar a regulamentação das companhias incentivadas com aquela das companhias abertas, o objetivo da alteração é o de garantir que as companhias incentivadas registradas nesta autarquia apresentem um fluxo de informações com o mínimo de interrupções possível.

De forma similar ao previsto pela Instrução CVM nº 480, de 2009, a Minuta estabelece que a suspensão e o cancelamento de ofício do registro das companhias incentivadas serão divulgados por comunicado disponibilizado na página da CVM na rede mundial de computadores. Essa forma de divulgação apresenta duas vantagens em relação à publicação no Diário Oficial da União atualmente prevista na Instrução CVM nº 427, de 2006: a utilização da página da autarquia na rede mundial de computadores, que é o seu principal canal de comunicação com o público investidor; e a redução dos custos, que são consideravelmente menores do que a publicação de edital no DO U.

4. Encaminhamento de sugestões e comentários

As sugestões e comentários devem ser encaminhados, por escrito, até o dia 24 de fevereiro de 2014 à Superintendência de Desenvolvimento de Mercado, preferencialmente pelo endereço eletrônico audpublica0214@cvm.gov.br ou para Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/14

Após o envio dos comentários ao endereço eletrônico especificado acima, o participante receberá uma mensagem de confirmação gerada automaticamente pelo sistema.

Os participantes da audiência pública devem encaminhar as suas sugestões e comentários acompanhados de argumentos e fundamentações, sendo mais bem aproveitados se:

- a) indicarem o dispositivo específico a que se referem;
- b) forem claros e objetivos, sem prejuízo da lógica de raciocínio;
- c) forem apresentadas sugestões de alternativas a serem consideradas; e
- d) forem apresentados dados numéricos, se aplicável.

As menções a outras normas, nacionais ou internacionais, devem identificar o número da regra e do dispositivo correspondente.

As sugestões e comentários que não estejam acompanhadas de seus fundamentos ou que claramente não tiverem relação com o objeto proposto não serão considerados nesta audiência.

As sugestões e comentários serão considerados públicos e disponibilizados na íntegra, após o término do prazo da audiência pública, na página da CVM na rede mundial de computadores.

A Minuta está disponível para os interessados na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br), podendo também ser obtida nos seguintes endereços:

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários
Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro – RJ

Centro de Consultas da Comissão de Valores Mobiliários em São Paulo
Rua Cincinato Braga, 340, 2º andar
São Paulo – SP



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/14

Superintendência Regional de Brasília

SCN, Qd. 2, Bloco A, 4º andar – Sala 404, Edifício Corporate Financial Center

Brasília – DF

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2014

Original assinado por

FLAVIA MOUTA FERNANDES

Superintendente de Desenvolvimento de Mercado

Original assinado por

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

Presidente



INSTRUÇÃO CVM Nº [●], DE [●] DE [●] DE 2014

Altera dispositivos da Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997, e da Instrução CVM nº 427, de 27 de janeiro de 2006.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em reunião realizada em [●] de [●] de 201[●], com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 3º, inciso I, alíneas “a” e “c”, do Decreto-Lei nº 2.298, de 21 de novembro de 1986, **APROVOU** a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 3º, 7º, 12, 13 e 14, da Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

IX – Cópia do contrato com a instituição financeira para execução de serviços de ações escriturais.

.....

XI – Cópias de atas de todas as reuniões do conselho de administração que tenham elegido ou destituído diretores da companhia, realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de registro na CVM.

XII – Dados cadastrais atualizados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) razão social da companhia e endereço completo de sua sede, bem como, se for o caso, endereço alternativo em localidade de mais fácil acesso;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

c) números de telefone e fax e endereço de e-mail;



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/14

d) composição dos órgãos da administração e do conselho fiscal, caso o último esteja em funcionamento, discriminando, por órgão:

1. cada um de seus membros;
2. a data de sua eleição; e
3. a data prevista para o término do seu mandato;

e) nome do presidente ou do diretor responsável pelo contato com a CVM.

.....”(NR)

“Art. 7º

I – Enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, ao banco operador dos fundos de investimentos e à entidade autorreguladora em que seus valores mobiliários venham a ser admitidos à negociação as informações periódicas e eventuais previstas nos artigos 12 e 13 desta Instrução.

.....”(NR)

“Art. 12.

I – Demonstrações financeiras e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas do relatório da administração e do parecer de auditoria emitido por auditor independente:

.....

III – REVOGADO.

.....

V – REVOGADO.



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/14

VI – Dados cadastrais atualizados de que trata o inciso XII do art. 3º desta Instrução, entre os dias 1º e 31 de maio de cada ano.

.....”(NR)

“Art. 13. A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais deverá prestar, na forma do artigo 7º, inciso I, desta Instrução, as seguintes informações, nos prazos especificados:

.....

VI – Petição inicial de recuperação judicial ou de homologação do plano de recuperação extrajudicial, com todos os documentos que a instruem, no mesmo dia do protocolo em juízo.

VII – Sentença denegatória ou concessiva do pedido de recuperação judicial, da homologação do plano de recuperação extrajudicial ou do pedido de falência, no mesmo dia de sua ciência pela sociedade.

.....

X – Alteração nos dados cadastrais de que trata o inciso XII do art. 3º e VI do art. 12 desta Instrução, em até 7 (sete) dias úteis contados da referida alteração.

XI – Estatuto social consolidado, em até 7 (sete) dias úteis contados da data da assembleia que deliberou a alteração do estatuto.

XII – Cópia do contrato com a instituição financeira para execução de serviços de ações escriturais, em até 7 (sete) dias úteis contados da data da alteração contratual.

XIII – Cópias de atas de reuniões do conselho de administração que tenham eleito ou destituído diretores da companhia, em até 7 (sete) dias úteis contados da sua realização.”(NR)

“Art. 14. Nos termos das normas específicas a respeito do assunto, a sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais está sujeita a multa diária, em virtude do descumprimento dos prazos previstos nesta Instrução para entrega de informações periódicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sem prejuízo da faculdade atribuída à CVM e às entidades



EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/14

de autorregulação de suspender a negociação dos valores mobiliários, de responsabilidade dos administradores, nos termos do Decreto-Lei nº 2.298, de 1986, e de eventuais penalidades a serem aplicadas pelas agências de desenvolvimento ou pelos bancos operadores.

§1º REVOGADO.

§2º REVOGADO.”(NR)

Art. 2º Os arts. 2º e 3º da Instrução CVM nº 427, de 27 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§1º O cancelamento de ofício do registro de companhia incentivada decorrente dos incisos I, II e III será divulgado por comunicado disponibilizado na página da CVM na rede mundial de computadores.

§2º O cancelamento de ofício do registro de companhia incentivada decorrente do inciso IV será comunicado à companhia por meio de notificação, mediante correspondência, com aviso de recebimento (AR), remetida para o último endereço da companhia constante dos registros da CVM, bem como divulgado por comunicado disponibilizado na página da CVM na rede mundial de computadores.

.....”(NR)

“Art. 3º A suspensão do registro de companhia incentivada será efetivada pela Superintendência de Relações com Empresas quando a companhia estiver há mais de 12 (doze) meses em atraso com a obrigação de prestar informações à CVM.

§1º A suspensão do registro de companhia incentivada será comunicada à companhia por meio de notificação, mediante correspondência, com aviso de recebimento (AR), remetida



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SDM Nº 02/14

para o último endereço da companhia constante nos registros da CVM, bem como divulgada por comunicado disponibilizado na página da CVM na rede mundial de computadores.

.....”(NR)

Art. 3º Ficam revogados os incisos III e V do art. 12 e os §§ 1º e 2º do art. 14 da Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor em [●] de [●] de 201[●] (180 dias após a edição da Instrução).

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente